

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

CD/19593.04645-95

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprima-se o § 1º Artigo 23 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

### **JUSTIFICAÇÃO**

MPV retira do texto como condição de validade dos contratos com prestadoras de serviço de saneamento a obrigação da prestação universal e integral dos serviços de abastecimento de agua, esgotamento e tratamento de esgotos sanitários. O novo texto apenas torna obrigatório a “prestação do serviço com viabilidade econômico-financeiro”. Tal medida é prejudicial aos pequenos municípios e a populações em situação de pobreza.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019

**JOSÉ RICARDO**

DEPUTADO FEDERAL PT/AM